



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO II

**EDITAL Nº 1/CES/UFFS/2023**

DA NATUREZA JURÍDICA ACEITA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES, MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES PARA COMPOR O CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL, CONFORME TABELA DE NATUREZA JURÍDICA DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO (IBGE, 2018)

**1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
- 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
- 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal
- 104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal
- 105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
- 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
- 107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal
- 108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
- 110-4 - Autarquia Federal
- 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
- 112-0 - Autarquia Municipal
- 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal
- 114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal
- 115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal
- 116-3 - Órgão Público Autônomo Federal
- 117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
- 118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal
- 119-8 - Comissão Polinacional
- 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)
- 122-8 - Consórcio Público de Direito Privado
- 123-6 - Estado ou Distrito Federal
- 124-4 - Município
- 125-2 - Fundação Pública de Direito Privado Federal
- 126-0 - Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal
- 127-9 - Fundação Pública de Direito Privado Municipal
- 128-7 - Fundo Público da Administração Indireta Federal
- 129-5 - Fundo Público da Administração Indireta Estadual ou do Distrito Federal
- 130-9 - Fundo Público da Administração Indireta Municipal
- 131-7 - Fundo Público da Administração Direta Federal
- 132-5 - Fundo Público da Administração Direta Estadual ou do Distrito Federal
- 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal
- 134-1 - União



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

## **2 ENTIDADES EMPRESARIAIS**

- 201-1 - Empresa Pública
- 203-8 - Sociedade de Economia Mista
- 214-3 - Cooperativa
- 227-5 - Empresa Binacional

## **3 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

- 306-9 - Fundação Privada (desde que reconhecidas como OSCIPs, como Entidades Beneficentes de Assistência Social nos termos da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, ou ainda a partir de parecer circunstanciado sobre a adequação do Estatuto da requerente aos princípios institucionais da UFFS);
- 307-7 - Serviço Social Autônomo (entidades pertencentes ao Sistema "S": Senai, Sesi, Senac, Sesc, Senat, Sest, Senar, Sebrae, Sescop, etc.);
- 313-1 - Entidade Sindical;
- 323-9 - Comunidade Indígena;
- 330-1 - Organização Social (desde que tenham sido qualificadas como organização social nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998, ou de lei estadual, ou distrital ou municipal);
- 399-9 - Associações Privadas. No tocante às Associações Privadas (código 399-9), são admitidas como passíves de admissão no CES:
  - Associações profissionais ou de classe;
  - Organizações não-governamentais, desde que reconhecidas como OSCIPs, como Entidades Beneficentes de Assistência Social nos termos da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, ou ainda a partir de parecer circunstanciado sobre a adequação do Estatuto da requerente aos princípios institucionais da UFFS);
  - Organização Não Governamental (ONG), de nacionalidade brasileira, quando assumirem a natureza jurídica de associação, desde que reconhecidas como OSCIPs, como Entidades Beneficentes de Assistência Social nos termos da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, ou ainda a partir de parecer circunstanciado sobre a adequação do Estatuto da requerente aos princípios institucionais da UFFS;
  - Consórcios públicos de direito privado;
  - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), quando se constituírem sob a forma de associação;
  - Organizações indígenas, quando se constituírem sob a forma de associação; e
  - Associações criadas por partidos políticos ou por organizações religiosas.